

LLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO – BM&F BOVESPA

A LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (doravante “LLA”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 505 de 27/09/2011, e nas demais normas expedidas pela **BM&F Bovespa – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros** (“Bolsa”) para os segmentos BOVESPA e BM&F estabelece suas regras e parâmetros de atuação relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de ativos, títulos e valores mobiliários. As presentes regras são parte integrante da Ficha Cadastral e/ou do contrato de prestação de serviços firmado com o Cliente.

1. CADASTRO DE CLIENTE

1.1. DADOS CADASTRAIS

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes.

A remuneração paga pelo Cliente será negociada quando da contratação dos serviços da LLA.

A LLA manterá todos os documentos relativos ao cadastro de Clientes, às Ordens e às Operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Cliente deverá, ainda, informar à LLA quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

No processo de identificação do Cliente, a LLA adotará os seguintes procedimentos:

- Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pelas entidades reguladoras;
- No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela Bolsa;
- Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da Bolsa por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
- Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a LLA, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, para eventual apresentação à Bolsa, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

2. ORDENS

2.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito deste documento entende-se por Ordem o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

2.2. TIPOS DE ORDENS ACEITAS

A LLA aceitará, para execução nos mercados administrados pela Bolsa, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

Segmento BM&F:

- a) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- b) Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da LLA;
- c) Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após a sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- d) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

- e) Ordem "Stop": é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada;
- f) Ordem Casada: é a qual cuja execução está vinculada a execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço; e
- g) Ordem Monitorada: é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à LLA as condições de execução.

Segmento BOVESPA

- a) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- b) Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da LLA;
- c) Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após a sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- d) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- e) Ordem "Stop": é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada;
- f) Ordem Casada: é a qual cuja execução está vinculada a execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço; e
- g) Ordem de Financiamento: é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela Bolsa, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela Bolsa.

2.3. VALIDADE DAS ORDENS

A LLA acatará ordens com prazo de execução definido pelo cliente que, se não determinar uma validade para sua ordem, a mesma será válida apenas para o próprio dia de emissão. Encerrado tal prazo, as ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência da LLA.

Do ponto de vista de validade, as ordens podem ser:

- a) Válida para o Dia: no caso de uma ordem Limitada, a ordem só é válida para o dia em que é colocada. Caso não haja nenhuma oferta na qual ela se enquadre, ela não mais valerá no pregão seguinte. No caso de uma ordem Stop, a ordem só será válida para o dia em que a cotação atingir o valor delimitado no campo Valor Stop;
- b) Válida Até Cancelar (VAC): a ordem valerá até que o Cliente a cancele. Este comando vale tanto para as ordens do tipo Limitada quanto as do tipo Stop;
- c) Tudo ou Nada: a ordem só será executada quando houver alguma oferta de venda no preço e na quantidade de ações estipulado pelo cliente em Preço da Ordem e Quantidade (ou Valor Total), respectivamente (válida somente se transmitida às mesas de operações da LLA), e
- d) Executa ou Cancela: com esta opção, a ordem não fica "programada". Ela vale apenas para o momento em que é colocada, ou seja, é executada caso haja naquele momento alguma oferta de venda que atenda aos parâmetros estipulados. Caso não haja oferta de venda que os contemple, ela é imediatamente cancelada. Se houver saldo parcial, o restante será cancelado. No caso de uma ordem Stop, quando o papel atingir o valor estipulado em Valor Stop, ou a ordem será executada no momento em que for disparada (caso haja oferta de venda que a contemple) ou será cancelada (em caso negativo).

2.4. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS

As Ordens serão recebidas durante o horário de funcionamento dos mercados administrados pela Bolsa. Entretanto, quando forem recebidas fora deste horário, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguintes.

2.5. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

Somente serão executadas Ordens transmitidas à LLA verbalmente ou por escrito, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais.

São consideradas Ordens:

- Verbais – aquelas transmitidas por telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
- Escritas – aquelas transmitidas por carta protocolada, fax, meio eletrônico, mensageria instantânea eletrônica e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Na impossibilidade da Ordem ser transmitida à LLA por escrito, por um dos meios acima indicados, o Cliente tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operações por meio dos telefones nºs: (011) 3095-7052 ou (011) 3095-7063

2.6. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS

A LLA, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da Bolsa. Entretanto, observará o seguinte:

a) A LLA estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos ao(s) seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação, por escrito, ao(s) Cliente(s).

b) A LLA poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do Cliente.

c) A LLA, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências, conforme aplicável ao mercado de atuação:

- prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- na hipótese de lançamento de opções a descoberto, mediante o prévio depósito de títulos ou de garantias, na Bolsa ou em suas câmaras de compensação, liquidação e custódia, conforme o caso, por intermédio da LLA, desde que aceitas também como garantia pela Bolsa ou pelas câmaras, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;
- depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

2.7. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR / TRANSMITIR ORDENS

A LLA somente poderá receber Ordens transmitidas pelo Cliente ou por terceiros, desde que devidamente autorizados e identificados, inclusive perante a Bolsa. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à LLA,

que será arquivado juntamente com a ficha cadastral/contrato de prestação de serviços, cabendo ainda ao Cliente informar à LLA sobre a eventual revogação do mandato.

2.8. REGISTRO DAS ORDENS

A LLA efetuará o lançamento das Ordens recebidas por meio de sistema informatizado e apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente na LLA;
- Data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da Ordem;
- Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa);
- Identificação do emissor/transmissor da Ordem nos seguintes casos: Cliente pessoas jurídicas, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- Identificação do número da operação na Bolsa;
- Prazo de validade da Ordem;
- Tipo de Ordem (a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, "Stop", Financiamento ou, quando se tratar de operação no segmento BM&F, também a ordem Monitorada), se aplicável;
- Indicação da Pessoa Vinculada ou da Carteira Própria;
- Identificação do Operador de Mesa (nome); e
- Indicação do status de ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

2.9. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

a) por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;

b) por iniciativa da LLA:

- ✓ quando a operação, as circunstâncias e os dados disponíveis na LLA apontarem risco de inadimplência do Cliente;
- ✓ quando contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela Bolsa;
- ✓ quando a Ordem tiver prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo Cliente serão automaticamente canceladas pela LLA.

Quando a Ordem for transmitida por escrito, a LLA somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito.

A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

2.10. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de Ordem é o ato pelo qual a LLA cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela Bolsa poderão ser agrupadas pela LLA por tipo de mercado e título ou tipo ativo objeto, data de liquidação, preço ou características específicas do contrato.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a LLA confirmará ao Cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente.

3. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a LLA atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

A LLA orientará a distribuição das operações realizadas na Bolsa, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;
- b) as Ordens de pessoas não vinculadas à LLA terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida.

4. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta-corrente do Cliente indicada em sua documentação cadastral (NÃO APLICÁVEL).

A LLA disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

A LLA deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- Ordens executadas;
- Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

5. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES (NÃO APLICÁVEL)

A LLA manterá, em nome do Cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuado pelo Cliente à LLA em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de transferência bancária ou cheque de titularidade do Cliente, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuado pela LLA ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária ou cheque nominal de titularidade da LLA.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à LLA, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da LLA, de seu efetivo recebimento.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a LLA está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

As transferências efetuadas pela LLA para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de

Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na LLA.

6. PESSOAS VINCULADAS

6.1. Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da LLA que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços à LLA;
- c) Demais profissionais que mantenham, com a LLA, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da LLA;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela LLA ou por pessoas a ela vinculadas;

- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

6.2. A LLA observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- a) Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.
- b) É vedado à LLA privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.
- c) As pessoas vinculadas à LLA somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da LLA, não se aplicando, contudo:

I. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e

II. Às pessoas vinculadas à LLA, em relação às operações em mercado organizado em que a LLA não seja pessoa autorizada a operar.

- Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos deste documento, aquelas realizadas para a carteira própria da LLA.
- As pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um intermediário com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

7. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a riscos;

- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do Cliente.

Foram definidos 4 perfis de categoria de Clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário. Pela análise combinada destas variáveis, a LLA definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:

CONSERVADOR - Você é do tipo que não gosta de se arriscar para evitar prejuízo. Para você, risco só se for muito bem calculado. A maior parte dos seus investimentos ainda deve ser em renda fixa, como CDB's, LCA's e Fundos DI. Multimercados Conservadores também podem ser uma opção de investimento.

MODERADO - Você tem algum conhecimento do mercado financeiro e aceita que maiores retornos estão em investimentos e mercados que podem ser mais voláteis. Pode arriscar, mas com moderação. Pode investir em fundos e ativos de renda fixa mais agressivos e em fundos multimercados de médio risco.

ARROJADO - Você se sente seguro com a volatilidade dos mercados financeiro em geral. Corra riscos mas não deixe de controlá-los. Invista boa parte em fundos multimercados agressivos, mas mantenha uma reserva em renda fixa. Instrumentos mais elaborados do mercado financeiro e Derivativos para proteção também são opções.

AGRESSIVO - Você entende dos riscos e se sente totalmente confortável com a alta volatilidade dos mercados mais arriscados. Use e abuse de todos os instrumentos do mercado financeiro. Concentre boa parte de seu patrimônio em multimercados agressivos e fundos de ações. Derivativos e instrumentos mais exóticos são aceitáveis.

8. SOBRE O SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A LLA realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea.

O sistema de gravação mantido pela LLA deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pela LLA pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

O respectivo sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados de valores mobiliários administrados pela Bolsa, e mantém controle das linhas e ramais.

9. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A LLA informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da Bolsa, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

- **Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor** – o monitoramento das operações é estabelecido com base em critérios próprios do participante para verificação da compatibilidade com a

situação patrimonial e financeira do Cliente informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar **crime de lavagem de dinheiro** e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (private banking); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da Bolsa por terceiros para a prática de ilícitos.

- **Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da BOLSA e da CVM**, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na LLA ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à LLA.
- **Comunicação, à CVM, de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações**

do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

- **Desenvolvimento e implantação** de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a LLA ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às

autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

- **Manutenção de programa de treinamento contínuo** para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

10. CONTROLES DE RISCO (NÃO APLICÁVEL)

10.1. A LLA estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as Ordens recebidas ou operações solicitadas mediante a imediata comunicação ao(s) Cliente(s).

10.2. Nas operações em que sejam necessárias garantias, tais como as realizadas no mercado de derivativos e/ou outras a critério da LLA, conforme disposições legais e regulamentares, e em caso de inadimplência do Cliente no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas nos prazos indicados pela LLA, CBLC e/ou BM&FBovespa, ou determinados pela regulamentação aplicável, esta ficará expressamente autorizada, independente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial a:

- a. executar, reter e/ou efetuar transferência em moeda que detiver depositadas em garantia ou qualquer título a favor do Cliente;
- b. promover a venda, a preço de mercado, dos títulos e valores mobiliários entregues em garantia, assim como quaisquer outros que detiver depositados a qualquer título, a favor do Cliente, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações a termo;
- c. compensar quaisquer créditos do Cliente ante os valores por ele devidos;

d. efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos e/ou valores mobiliários necessários à liquidação das operações realizadas por conta e ordem do Cliente e proceder com o débito dos respectivos valores; e

e. proceder ao encerramento e/ou à liquidação por vencimento ou antecipada, de todo ou em parte, das operações ou posições registradas em nome do Cliente.

10.3. O Cliente, em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as vinculadas às liquidações físicas e/ou financeiras, estará sujeito ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre a quantia vencida, pelo período compreendido entre a data de vencimento original e a data em que o pagamento for efetivamente efetuado, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice que o substitua, incidentes sobre o principal inadimplido sendo, ainda, responsável pelo ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa, inclusive honorários advocatícios, ou outros que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competir.

10.3.1. Sem prejuízo das disposições constantes do item 10.3. acima, o Cliente está ciente que o não pagamento de suas obrigações contratuais ou regulamentares poderá, ainda, acarretar a inclusão de seu nome e demais dados cadastrais no rol de comitentes inadimplentes da BM&FBovespa, sem prejuízo da tomada das apropriadas medidas cabíveis e necessárias por parte da LLA para a satisfação integral da referida obrigação, incluindo, mas não se limitando, a inclusão do nome e respectivos dados cadastrais do Cliente em questão junto a cadastros de inadimplentes de empresas e/ou órgãos e/ou entidades, públicas ou privadas, que mantenham ou prestem serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA, dentre outros), bem como a impetração das pertinentes ações judiciais de cobrança/execução, o qual inclusive irá acarretar no acréscimo dos honorários advocatícios e de sucumbência ao valor pendente de pagamento.

10.4. Nas operações realizadas nos mercados de derivativos e/ou outras a critério da CBLC, da BM&FBovespa e/ou da LLA poderão adicionalmente, a qualquer tempo e a seus exclusivos critérios, exigirem garantias extras e/ou adicionais que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao Cliente em razão das operações com opções e a termo realizadas pela LLA, por conta e ordem dele.

10.4.1. O Cliente compromete-se a atender às solicitações que lhe forem feitas na forma ora prevista inclusive, no caso de reforço de garantia, dentro dos prazos que lhe for indicado pela LLA.

10.5. A LLA poderá, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente, exigir do Cliente:

- a. a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da LLA, e
- b. a substituição de garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários de livre escolha da LLA e/ou a substituição de garantia prestada em títulos ou valores mobiliários por moeda.

10.5.1. O Cliente compromete-se a efetuar a substituição da garantia, na forma ora prevista, dentro dos prazos que foram fixados pela LLA.

10.5.2. O Cliente, com prévia e expressa anuência da LLA, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários dados como garantia por outros.

10.6. A LLA, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo Cliente, das obrigações que lhe competir.

10.7. A LLA fica desde já autorizada a implementar, quando solicitado, o mecanismo de Bloqueio de Venda previsto nos Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa, e da Central Depositária de Ativos – CBLC (“Procedimentos Operacionais da CBLC”).

11. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS (NÃO APLICÁVEL)

11.1 O Cliente, antes de iniciar suas operações, aderirá aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela LLA, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os títulos, valores mobiliários e demais ativos de sua propriedade.

11.2 Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem o registro e guarda de títulos, valores mobiliários e demais ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

11.2.1 Os dividendos e juros sobre capital próprio serão recebidos, se for o caso, com retenção de imposto de renda na fonte, mediante identificação do favorecido e creditados na conta corrente indicada na Ficha Cadastral. Eventuais isenções deverão ser prévia e expressamente requeridas e legalmente comprovadas à LLA.

11.3 O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos e valores mobiliários na custódia ou em garantias perante a BM&FBovespa serão creditados na conta corrente do Cliente constante em sua Ficha Cadastral, enquanto que os títulos, valores mobiliários e/ou ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia mantida perante a CBLC.

11.4 O exercício de direito de subscrição deverá ser expressamente autorizado até 3 (três) dias antes do prazo estabelecido pela CBLC e somente será exercido mediante existência de saldo suficiente em sua conta corrente junto à LLA. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência dos recursos desobriga a LLA do exercício do direito em nome do Cliente.

11.5 O Cliente receberá no endereço indicado à LLA, extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela BM&FBovespa, contendo, respectivamente, a relação dos títulos, valores mobiliários ou ativos e/ou as quantidades de ouro depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

11.6 A LLA cobrará do(s) Cliente(s), pela administração da sua conta de custódia, até o 10º dia do mês subsequente, uma quantia mensal calculada com base na cotação média do último dia de negócios do mês, no valor tabelado, para as operações de cada natureza, do qual o(s) Cliente(s) declara(m) desde já estar(em) ciente(s) e de acordo. O valor acima, além de estar sujeito a flutuação normal em razão da quantidade e/ou preço de mercado dos títulos, valores mobiliários ou ativos, poderá ser alterado mediante aviso da LLA e encontra-se disponível no Site da LLA.

11.7 A taxa mencionada no item anterior se destina a remunerar os serviços da LLA, ficando claro, assim, que correrão por conta do Cliente todas as chamadas de capital que se fizerem necessárias para a realização das operações de compra de títulos, valores mobiliários ou ativos, além de quaisquer outras taxas, emolumentos e tributos que forem devidos em virtude das operações ou atos praticados pela LLA no interesse do Cliente.

11.8 Sempre que solicitado, o Cliente outorgará à LLA procurações ou autorizações que se fizerem necessárias à prática dos atos inerentes à administração da custódia de seus títulos, valores mobiliários ou ativos.

11.9 A conta de custódia aberta pela LLA junto à CBLC será movimentada exclusivamente pela LLA.

11.10 Tendo em vista a necessidade de repasse ao Cliente dos custos inerentes à taxa de custódia e demais cobranças efetuadas pela BM&FBovespa, será exigida do mesmo pela LLA, ao exclusivo critério desta última, a manutenção de um valor financeiro mínimo na conta do Cliente mantida na LLA. Ficando tal valor abaixo do montante mínimo exigido de forma a impossibilitar o repasse pleno dos referidos custos, os títulos e valores mobiliários de titularidade do Cliente mantidos em custódia fungível na LLA poderão ser transferidos para a(s) respectiva(s) instituição(ões) depositária(s), sem necessidade de prévia comunicação.

11.11 Além da taxa mencionada acima, toda e qualquer taxa relativa à custódia de títulos, valores mobiliários ou ativos, instituída pela BM&FBovespa ou pelas câmaras de compensação, liquidação e custódia poderão, a critério da LLA, ser total ou parcialmente repassadas aos Clientes.

11.12 O Cliente declara conhecer (i) o inteiro teor do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa, e da CBLC e a ele aderir, e (ii) o contrato firmado entre a BM&FBovespa e a LLA.

11.13 O Cliente, neste ato, adere integralmente aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Subcustódia Fungível de Ações Nominativas (“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Ativos”) onde são signatários a LLA e a CBLC, bem como aos demais instrumentos que estabelecem normas e procedimentos de liquidação e custódia das respectivas câmaras dos mercados em que atue a LLA por conta e ordem do Cliente, ficando sujeito às disposições neles previstas.

11.14 O Cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da LLA bem como de tudo o que concerne aos títulos e valores mobiliários subcustodiados na LLA, inclusive por qualquer demanda incidente sobre estes.

11.15 A LLA notificará o Cliente, na forma dos Procedimentos Operacionais da CBLC, a sua intenção de cessar as atividades de agente de custódia e de seus demais serviços prestados ao Cliente.

11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A LLA informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;

- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

À LLA caberá informar outras regras relativas à sua atuação como Intermediário nos mercados de valores mobiliários administrados pela Bolsa.

A LLA , na condução das suas atividades, observará os seguintes princípios:

- a) Probidade na condução de suas atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à aceitação de clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) Capacitação do quadro de funcionários para desempenho das atividades realizadas;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - Ordens executadas;
 - Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
 - Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação.
- f) Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- h) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

LLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
